



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº	E-12/004-100096/18
Data:	25/10/18 Fls. 158
Rubrica:	Eliane Nascimento Pinheiro 18.1902064-3 AGETRANSP

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº

DE 8 DE JANEIRO DE 2019.

BARCAS S.A. – TRANSPORTES MARÍTIMOS - REAJUSTE TARIFÁRIO DE 2019 - DIVISÃO SUL – OBJETO DO PROCESSO REGULATÓRIO: REAJUSTE TARIFÁRIO - ADEQUAÇÃO DO VALOR NOMINAL DA MOEDA CORROÍDO PELA INFLAÇÃO – IPCA (CLÁUSULA 13 DO CONTRATO DE CONCESSÃO) – ADEQUAÇÃO ANUAL DA TARIFA AQUAVIÁRIA TURÍSTICA PELO ÍNDICE DE CORREÇÃO DA TARIFA AQUAVIÁRIA DE EQUILÍBRIO: MESMA DATA E PROPORÇÃO (LEI ESTADUAL Nº 7.505, DE 2016) – INTELIGÊNCIA DA DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 756/2015: TARIFA TURÍSTICA DEFINITIVA DE R\$ 15,00 (QUINZE REAIS), BASE DE CÁLCULO PARA O PRÓXIMO REAJUSTE, A PARTIR DE 12/02/2016 – FAIXAS DE VALORES OU DISCRICIONARIEDADE DO CONSELHO DIRETOR PARA APONTAR NOVO VALOR DE TARIFA AQUAVIÁRIA TURÍSTICA: DESCABIMENTO EM PROCESSO REGULATÓRIO DE REAJUSTE – OCORRÊNCIA DO REAJUSTE: ÍNDICE AFERIDO NOS DOZE MESES IMEDIATAMENTE ANTERIORES – FEVEREIRO DE 2019: VARIAÇÃO DO IPCA ENTRE FEVEREIRO/2016 (QUANDO ENTROU EM VIGOR A TARIFA TURÍSTICA DEFINITIVA) E FEVEREIRO/2019 (CONSIDERANDO-SE AS PROJEÇÕES PARA ESSE ÍNDICE NOS MESES FALTANTES) – APROVAÇÃO DO VALOR DA TARIFA TURÍSTICA PARA R\$ 16,6994 (DEZESSEIS INTEIROS, SEIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO DÉCIMOS DE MILÉSIMOS DE REAL) A PARTIR DE 12/02/2019 – ARREDONDAMENTO NO VALOR DE R\$ 16,70.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, à unanimidade, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 69, parágrafo único, do Regimento Interno desta Agência e tendo em vista o que



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº	E-12/004.100096/2018
Data:	25/10/18 Fp. 159
Assinatura:	Eliane Nascimento Pinheiro
ID:	1902064-3
AGETRANSP	

consta no Processo Regulatório nº E-12/004.100096/2018, especialmente pelos fundamentos do Voto apresentado pela Relatora nesta Sessão Regulatória,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aprovar o reajuste da Tarifa Aquaviária Turística – Divisão Sul para R\$ 16,6994 (dezesseis inteiros, seis mil novecentos e noventa e quatro décimos de milésimos de real), que servirá de base de cálculo para o próximo reajuste, calculado sobre o valor definitivo da Tarifa Aquaviária Turística, fixado pela Deliberação AGETRANSP nº 756/2015, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), a partir de 12/02/2016, tendo sido este valor considerado a base de cálculo para o reajuste seguinte, segundo a variação do IPCA, ocorrida entre fevereiro/2016 (quando entrou em vigor a tarifa turística definitiva) e fevereiro/2019 (considerando-se as projeções para esse índice nos meses faltantes), para o perfeito alinhamento do seu reajuste com a correção da Tarifa Aquaviária de Equilíbrio, na forma preconizada pelo § 9º, do art. 6º, da Lei Estadual nº 2.804, de 1997, com a redação conferida pela Lei Estadual nº 7.505, de 2016.

Art. 2º - Autorizar a cobrança da Tarifa Aquaviária Turística – Divisão Sul no valor arredondado de R\$ 16,70 (dezesseis reais e setenta centavos), a vigorar para o período compreendido entre 12 de fevereiro de 2019 e 11 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Determinar à Concessionária a divulgação prévia do reajuste da Tarifa Aquaviária Turística Divisão Sul, na forma preconizada pelo art. 10, da Lei nº 2.804, de 8 de outubro de 1997, bem como a sua comprovação a esta Agência Reguladora.

Art. 4º - Determinar à Câmara de Política Econômica e Tarifária que, após a divulgação das variações do IPCA relativas aos meses de dezembro de 2018, janeiro e fevereiro de 2019, realize nova análise dos cálculos contidos na Nota Técnica nº 036/2018, para adequar a projeção efetuada aos dados concretos futuramente divulgados pelo IBGE;

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX o imediato envio à Concessionária, ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente e à Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, de ofício informando o conteúdo da presente decisão instruído com cópias das Notas Técnicas CAPET nº 34/2018, 35/2018 e 36/2018; cópia do pleito da Concessionária, cópia da respectiva Deliberação do CODIR e do voto vencedor extraído dos autos, assim como à Procuradoria Geral desta Agência Reguladora para, de acordo com a sua conveniência e oportunidade, verificar a necessidade de encaminhamento desta Deliberação à



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

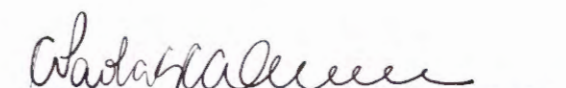
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/004.10009618
Data: 25/10/18 No. 160
Rubrica: Iliane Nascimento Pinheiro
13-1902064-3
AGETRANSP

Procuradoria Geral do Estado, para instruir os autos do processo judicial em que a Concessionária pleiteia indenização por desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

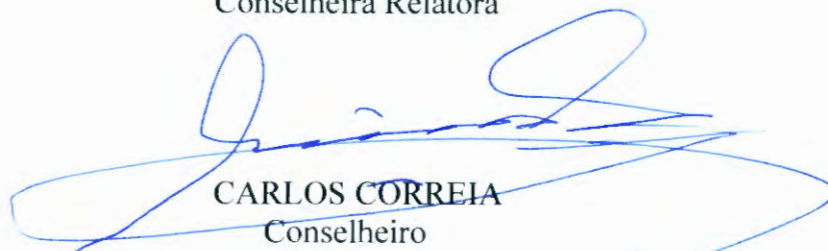
Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

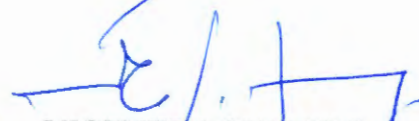
Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 2019


MURILO LEAL
Conselheiro Presidente


ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora


FERNANDO MORAES
Conselheiro


CARLOS CORREIA
Conselheiro


VICENTE LOUREIRO
Conselheiro